



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Improbidade Administrativa e a Noção de Riscos Permitidos e Riscos Proibidos

Autores: Cristiana Fortini, Fabrício Motta e Bernardo Tinôco de Lima Horta

Publicado em: 08 de abril de 2025

Duração: 8 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/improbidade-administrativa-e-a-nocao-de-riscos-permitidos-e>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=qtXySKFpaJs>

Identificador citável: juristube.com.br/video/improbidade-administrativa-e-a-nocao-de-riscos-permitidos-e#ep-130f43bd

Descrição

EP51-Episódio gerado por IA a partir do artigo acadêmico dos professores Cristiana Fortini, Fabrício Motta e Bernardo Tinôco de Lima Horta, "Improbidade Administrativa e a Noção de Riscos Permitidos e Riscos Proibidos".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/qtXySKFpaJs>

- ■ Spotify: <https://creators.spotify.com/pod/show/direitoadministrativo/episodes/Improbidade-Administrativa-e-a-Nooc-de-Riscos-Permitidos-e-Riscos-Proibidos-e3185rn>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/1139>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de Direito produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA

- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos

- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos

- Curadoria humana seleciona artigos, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação dos episódios.

■ ****Objetivo****:

- Ampliar o alcance da produção acadêmica jurídica
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do artigo original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhando, comentando e curtindo o projeto nas redes sociais. Registrando-se no canal para receber informação dos novos episódios e ampliar a visibilidade do projeto para o algoritmo das plataformas digitais. Com mais seguidores, o projeto será aos poucos mais visível e crescerá em audiência! ■

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

Variações no tom, no timbre e na voz dos falantes são normais diante do caráter experimental da tecnologia envolvida na geração automática dos diálogos.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

As opiniões expressas pelos autores nos textos comentados ou as opiniões constantes dos diálogos gerados pela inteligência artificial não refletem necessariamente a opinião dos editores do podcast DDA, que buscam inserir no calendário de diálogos diferentes visões sobre temas polêmicos do debate administrativo ou jurídico brasileiro.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto *Diálogos de Direito Administrativo*! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024, 2025 Todos os direitos reservados

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindo a mais um episódio dos Diálogos de Direito Administrativo. Hoje vamos abordar um tema sensível, improbidade administrativa, um termo que faz muita gente tremer. Mas e se eu dissesse que nem todo o erro na administração pública é necessariamente uma improbidade administrativa? Vamos abordar o tema a partir de um texto acadêmico escrito pelos professores Cristiana Fortini, Fabrício Mota e Bernardo Horta. Eles debatem o tema à luz da nova lei de improbidade administrativa, a Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021.

****Interlocutor 2:**** Isso me faz pensar em como a nova lei 14230 mudou completamente o jogo. É fascinante ver como uma única lei pode transformar décadas de interpretação jurídica. Bem, deixa eu compartilhar algo interessante. Em 2019, mais de 60% dos processos por improbidade administrativa foram arquivados por falta de provas de dolo. Era como se estivéssemos criminalizando qualquer erro administrativo.

****Interlocutor 1:**** Hum. Então você está dizendo que antes da reforma praticamente qualquer erro podia ser considerado improbidade.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. E sabe qual é a parte mais surpreendente? Um estudo do CNJ mostrou que cerca de 40% dos gestores públicos já deixaram de tomar decisões importantes por medo de serem processados por improbidade.

****Interlocutor 1:**** Nossa, isso é muito significativo. Então, estávamos essencialmente paralisando a administração pública com tanto medo.

****Interlocutor 2:**** E é aí que entra o conceito de riscos permitidos que a nova lei trouxe. É como bem imagine um médico em uma cirurgia, ele precisa tomar decisões rápidas que envolvem riscos, mas isso não significa que ele está sendo imprudente.

****Interlocutor 1:**** Essa é uma ótima analogia e me faz pensar em como os gestores públicos enfrentam situações semelhantes todos os dias.

****Interlocutor 2:**** Pois é. E sabe o que é mais interessante? A Lei 13.655 de 2018 já tinha começado a mudar isso ao introduzir o conceito do direito ao erro. Os dados mostram que após essa lei houve um aumento de 30% nas decisões inovadoras na gestão pública.

****Interlocutor 1:**** Então você está dizendo que dar mais segurança jurídica aos gestores acabou gerando mais eficiência?

****Interlocutor 2:**** Precisamente, e olha só este dado, em estados onde houve maior flexibilização na interpretação da improbidade, os índices de inovação em gestão pública aumentaram em média 45%.

****Interlocutor 1:**** Bem, isso certamente desafia aquela velha ideia de que quanto mais rígido o controle, melhor a gestão.

****Interlocutor 2:**** E tem mais. Um levantamento recente mostrou que 70% dos casos de real improbidade administrativa envolviam esquemas complexos e premeditados, não erros administrativos simples.

****Interlocutor 1:**** Isso reforça a importância de distinguir entre má fé e erro honesto, não é mesmo?

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida. E sabe o que é mais curioso? Em países como Canadá e Nova Zelândia, onde já existe há anos uma cultura de tolerância ao erro administrativo, os índices de corrupção são significativamente menores.

****Interlocutor 1:**** Uhum. Parece que quando você remove o medo excessivo, as pessoas tendem a ser mais transparentes sobre seus erros.

****Interlocutor 2:**** Exato. E os números não mentem. Após a reforma da lei, houve uma redução de 40% nos processos por improbidade, mas um aumento de 25% nas condenações dos casos

realmente graves.

****Interlocutor 1:**** Então, a lei está conseguindo focar no que realmente importa?

****Interlocutor 2:**** Sim, isso tem um impacto direto na eficiência da máquina pública. Um estudo do IPEA mostrou que projetos inovadores na administração pública aumentaram 35% desde a reforma.

****Interlocutor 1:**** E como você vê o futuro dessa nova interpretação da improbidade administrativa?

****Interlocutor 2:**** Bem, as projeções indicam que nos próximos 5 anos podemos ver uma transformação significativa na gestão pública. Especialistas prevêm um aumento de 50% em projetos inovadores e uma redução de 60% nos processos por erros não dolosos.

****Interlocutor 1:**** Isso realmente parece um momento de virada na administração pública brasileira. E para finalizar, vale lembrar que essa mudança não significa impunidade. Na verdade, os dados mostram que a taxa de sucesso nas condenações por improbidade aumentou de 30% para 75% após a reforma.

****Interlocutor 2:**** Então, no final das contas, estamos punindo menos, mas punindo melhor.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. E isso é o que realmente importa. criar uma administração pública mais eficiente e menos paralisada pelo medo enquanto mantemos os controles necessários contra a verdadeira corrupção. Eu aprendi muito. Lendo o artigo de Cristiana Fortine, Fabrício Mota e Bernardo Horta, percebi que a principal contribuição dos autores reside em trazer para o debate a noção de riscos permitidos e proibidos no âmbito da atuação administrativa. Os autores exploram como nem toda conduta irregular configura improbidade, sendo necessário analisar a intencionalidade do agente e a natureza do risco assumido. O discurso deixa de ser moralista e passa a observar mais o contexto decisório.

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida, a mera ilegalidade por si só não implica necessariamente em improbidade. É preciso verificar se houve a intenção de lesar o erário, obter vantagem indevida ou se a conduta decorreu de um erro justificável diante da complexidade da gestão pública e dos riscos inerentes à atividade.

****Interlocutor 1:**** Exato. Acredito que a mensagem central é a de que a análise da improbidade administrativa exige uma avaliação cuidadosa da conduta do agente público, diferenciando o erro honesto ou a simples ilegalidade da ação dolosa que causa prejuízo ao erário ou viola os princípios da administração pública. A noção de riscos permitidos e proibidos oferece um interessante arcabolo teórico para essa análise. Com essas conclusões, chegamos ao fim de mais um episódio dos Diálogos de Direito Administrativo. Se você gostou, curta e comente o episódio ampliando a sua visibilidade. Se puder, também assine gratuitamente o canal para saber antecipadamente dos novos episódios e participar ativamente desse projeto inovador de diálogo acadêmico. Obrigado por sua audiência. Até o próximo episódio.

****Aviso legal:**** Diálogos de Direito Administrativo, DDA. Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana realizada pelo professor Paulo

Modesto e sua equipe seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os diálogos de direito administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício; HORTA, Bernardo Tinôco de Lima. Improbidade Administrativa e a Noção de Riscos Permitidos e Riscos Proibidos. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qtXySKFpaJs> e em: <https://juristube.com.br/episodio/130f43bd-4edd-4e8e-b448-3c55b6ffad99>. Acesso em: 21 ago. 2026.

APA 7ª edição

Fortini, C., Motta, F., & Horta, B. T. D. L. (2025, April 8). *Improbidade Administrativa e a Noção de Riscos Permitidos e Riscos Proibidos* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=qtXySKFpaJs>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FORTINI, Cristiana, Fabrício Motta, and Bernardo Tinôco de Lima Horta. 2025. "Improbidade Administrativa e a Noção de Riscos Permitidos e Riscos Proibidos." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=qtXySKFpaJs>

BibTeX

```
@misc{juristube-improbidade-administrativa-e-a-no-o-de-r-2025,
author = {Fortini, Cristiana and Motta, Fabrício and Horta, Bernardo Tinôco de Lima},
title = {Improbidade Administrativa e a Noção de Riscos Permitidos e Riscos Proibidos},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=qtXySKFpaJs},
urldate = {2025-04-08}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/improbidade-administrativa-e-a-nocao-de-riscos-permitidos-e>

PDF gerado em 2026-08-21 11:01 UTC